



ACORDO DE PROJETO ENTRE
A ACADEMIA DO BACALHAU DE SÃO MIGUEL
E
A UNIVERSIDADE DOS AÇORES
PARA
A ATRIBUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL A UM ESTUDANTE DO 1.º ANO DA
UNIVERSIDADE DOS AÇORES NO ANO LETIVO DE 2019-2020

No âmbito do Convénio de Cooperação entre a Academia do Bacalhau de São Miguel e a Universidade dos Açores para a Atribuição de Uma Bolsa Anual a um estudante do 1.º ano da Universidade dos Açores assinado em Ponta Delgada em 14/06/2018, a Academia do Bacalhau de São Miguel, aqui representada por Valter Manuel de Medeiros Franco, na qualidade de presidente, acorda com a Universidade dos Açores, aqui representada por Ana Teresa da Conceição Silva Alves, na qualidade de vice-reitora, apoiar em 2019-2020 um estudante desta Universidade, nos termos referidos no Convénio e na adenda ao mesmo datada de 9 de janeiro de 2020.

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2020

ACADEMIA DO BACALHAU DE SÃO MIGUEL

Valter Manuel de Medeiros Franco

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Ana Teresa da Conceição Silva Alves¹

**ADENDA AO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ACADEMIA DO BACALHAU
DE SÃO MIGUEL E A UNIVERSIDADE DOS AÇORES PARA A ATRIBUIÇÃO DE
UMA BOLSA ANUAL A UM ESTUDANTE DO 1.º ANO DA UNIVERSIDADE
DOS AÇORES**

Ao abrigo do previsto na cláusula décima do Convénio de Cooperação entre a Academia do Bacalhau de São Miguel e a Universidade dos Açores para a Atribuição de Uma Bolsa Anual a um estudante do 1.º ano da Universidade dos Açores, procede-se à alteração da Cláusula Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

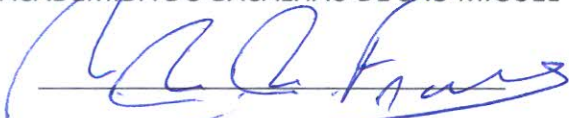
Cláusula Quarta

(Prazos, elegibilidade e critérios de seriação para atribuição da bolsa)

1. A bolsa será atribuída, em cada ano letivo, até ao dia 31 de janeiro.
2. Só são elegíveis para a bolsa os alunos naturais de São Miguel ou Santa Maria inscritos pela primeira vez no 1.º ano de uma licenciatura da UAc que:
 - a) Durante o seu percurso académico não tenham sido autores de prática fraudulenta na realização de qualquer prova de avaliação;
 - b) Não tenham sido objeto de qualquer sanção disciplinar;
 - c) Pertencam a um agregado familiar com rendimento per capita inferior a 10.000 euros;
 - d) Não usufruam de outra bolsa ou outro tipo de apoio social.
3. Receberá a bolsa o estudante com rendimento mais baixo de entre aqueles que, verificando os critérios acima, tenham visto a sua candidatura indeferida por o rendimento do seu agregado familiar ser superior ao limiar da DGES.

Ponta Delgada, 9 de janeiro de 2020

ACADEMIA DO BACALHAU DE SÃO MIGUEL


Valter Manuel de Medeiros Franco

UNIVERSIDADE DOS AÇORES


João Luís Roque Baptista Gaspar